

# Diário do Legislativo de 21/11/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 101ª Reunião Ordinária

#### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MANIFESTAÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/11/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.252 e 1.253/2003 - Requerimentos nºs 1.849 a 1.868/2003 - Requerimentos das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira (2), da Comissão Especial da Expansão do Metrô, do Colégio de Líderes, dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Célio Moreira (4), Célio Moreira e outros, Doutor Viana (2), Adalclever Lopes, Laudelino Augusto, Leonardo Moreira (11), Zé Maia, Mauri Torres e Chico Simões e das Deputadas Jô Moraes e Marília Campos (2) - Proposições não recebidas: Requerimentos da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira e do Deputado João Bittar (4) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo, de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente, de Participação Popular, de Política Agropecuária e de Segurança Pública e dos Deputados Sidinho do Ferrotaco, Dinis Pinheiro, Antônio Carlos Andrada e Doutor Ronaldo - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Rogério Correia, Dalmo Ribeiro Silva, Arlen Santiago e Laudelino Augusto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 63 a 65/2003 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Laudelino Augusto, Célio Moreira, da Deputada Marília Campos, dos Deputados Chico Simões, Doutor Viana (2), Adalclever Lopes, Célio Moreira (2), Leonardo Moreira (11), Zé Maia e Célio Moreira e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 174 e 740/2003; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira (2), da Comissão Especial da Expansão do Metrô, das Deputadas Jô Moraes e Marília Campos, dos Deputados Célio Moreira e Mauri Torres e do Colégio de Líderes; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento da Deputada Jô Moraes; aprovação - Inexistência de quórum especial para votação de Proposta de Emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 889/2003; discursos do Deputado Rogério Correia e da Deputada Jô Moraes; votação do Substitutivo nº 3, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 e das Emendas nºs 1 a 13, 16, 23 a 25, 27, 30, 31, 33, 34, 39, 43 e 49; votação das Emendas nºs 14, 15, 17 a 22, 26, 28, 29, 32, 35 a 38, 40 a 42, 44 a 48 e 50 a 55; rejeição - Inexistência de quórum para votação - Discussão, em 1º turno, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23 e 53/2003; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da proposta com a emenda à Comissão Especial - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 66/2003; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 175/2003; apresentação da Emenda nº 1; encerramento

da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Transporte - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 477 e 540/2003; encerramento da discussão - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pindaça Ferreira - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Nº 7/2003, do Sr. Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 883/2003, do Deputado Fábio Avelar, que o Executivo não se opõe à concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Pe. André Callegari.

Do Sr. Nilson Naves, Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.491/2003, da Deputada Ana Maria Resende, que está prevista em projeto de lei que tramita no Congresso Nacional a instalação de duas varas da Justiça Federal em Montes Claros.

Do Sr. Gastão Vieira, Deputado Federal, prestando informações em atenção a requerimento da Comissão de Educação encaminhado por meio do Ofício nº 2.735/2003/SGM.

Do Sr. Hélio Costa, Senador, acusando o recebimento do Requerimento nº 1.638/2003, das Comissões de Saúde e de Administração Pública.

Do Sr. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão, informando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, que o Projeto de Lei nº 1.095/2003 implica acréscimo de despesas que não pode ser mensurado no momento. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.095/2003.)

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 680/2003, do Deputado Leonardo Quintão.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário da Fazenda, encaminhando estudo de impacto financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 346/2003, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 346/2003.)

Do Sr. Odelmo Leão, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.431/2003, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Florisbello Francisco de Resende Filho, Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, solicitando a inclusão do que dispõe a Lei nº 10.782 na dotação orçamentária de 2004. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.116/2003.)

Do Sr. Leandro Rabêlo Acayaba de Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Varginha, encaminhando, atendendo a requerimento do Vereador Sérgio Kuroli Takeishi, a "Carta de Varginha", que contém as propostas das unidades sindicais filiadas à União Nacional Sindical - UNS - sobre a reforma sindical do Governo Federal. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Telma Blandina Wenceslau, Prefeita Municipal de Minas Novas, em que solicita a realização de audiência pública da Assembléia Legislativa nesse município, ou na região do Alto Jequitinhonha, para que participem efetivamente das discussões sobre o Projeto de Lei nº 1.071/2003, do Deputado Rogério Correia, em tramitação nesta Casa. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Hermes Ricardo Matias de Paula, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, informando sobre a liberação de recursos financeiros destinados à execução de Programas do FNDE para a Secretaria de Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, em atenção ao Requerimento nº 854/2003, do Deputado Leonardo Moreira, informando que o órgão está providenciando levantamento dos dados solicitados. (- Anexe-se ao Requerimento nº 854/2003.)

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 819/2003, da Comissão do Trabalho. (- Anexe-se ao Requerimento nº 819/2003.)

Do Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos, Comandante-Geral da PMMG, em atenção ao Requerimento nº 953/2003, da Comissão de Segurança Pública, respondendo ao pedido de reavaliação de atos administrativos aplicados a militares supostamente envolvidos em esquema de corrupção em Montes Claros. (- Anexe-se ao Requerimento nº 953/2003.)

Do Sr. Agílio Monteiro Filho, Subsecretário de Administração Penitenciária, em atenção ao Ofício nº 3.014/2003/SGM, informando não poder comparecer a audiência pública da Comissão de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Aristides Vieira, Subsecretário de Assuntos Municipais, prestando informação relativa ao Requerimento nº 944/2003, da Comissão de Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Requerimento nº 944/2003.)

Do Sr. Alexandre de Miranda Cardoso, Assessor do Procurador-Geral da República, solicitando informações a respeito da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Do Sr. Fábio Costa Marques, Gerente da Consolidação do INCRA-MG, encaminhando cópia do Convênio MG/26.000/03, firmado entre a RURALMINAS e o INCRA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Jésus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete da Chefia da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.127/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Solano C. da Cunha Filho, Chefe de Gabinete do Presidente do BNDES, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.517/2003, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Renato Franco de Almeida, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.404/2003, do Deputado Weliton Prado, que já está instaurado o Procedimento Preparatório nº 5/2002, para investigar eventuais descumprimentos da Lei nº 11.052, de 1993.

Do Sr. Ruy Soares Leal, Gerente de apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF, notificando a liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG, referentes a parcelas de contratos firmados com o UNIBANCO, com recursos do FGTS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Solange Fonseca, Chefe Adjunta do Gabinete Pessoal do Presidente da República, informando recebimento de solicitação de audiência formulada pela Comissão Especial da Cafeicultura Mineira. (- À Comissão Especial da Cafeicultura Mineira.)

#### TELEGRAMA

Da Sra. Martha Lyra Nascimento, Chefe de Gabinete do Presidente do Senado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.356/2003, do Deputado Weliton Prado.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.252/2003

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Nova Conquista, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Nova Conquista, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2003.

Cecília Ferramenta

Justificação: A Creche Comunitária Nova Conquista é uma entidade sem fins lucrativos que assiste gratuitamente crianças carentes de até cinco anos, promovendo sua educação e instrução, assegurando-lhes o direito a saúde, educação, alimentação, cultura e lazer. Pelas razões expostas, julgamos mais que procedente o título de utilidade pública que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.253/2003

Dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - O estabelecimento comercial que se propuser a aceitar cheque como forma de pagamento só poderá abster-se de aceitá-lo quando:

I - o titular do título de crédito estiver com restrição perante o CDL-SPC e o SERASA,

II - o consumidor não for o próprio titular do título de crédito.

Art. 2º - Fica expressamente proibido ao estabelecimento comercial exigir tempo de abertura de conta corrente para a aceitação de cheque.

Art. 3º - É obrigatória a afixação desta lei nos estabelecimentos comerciais do Estado, em local visível ao consumidor.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento comercial a :

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de reincidência;

III - cassação da licença do estabelecimento comercial, no caso de nova reincidência.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 14.126, de 2001.

Sala das Reuniões, de novembro de 2003.

Gilberto Abramo

Justificação: É cada vez mais comum vermos exigências absurdas dos estabelecimentos comerciais para a aceitação de cheques de consumidor. Entre elas está a de tempo mínimo de abertura de conta corrente, que pode variar de seis meses a dois anos.

Tais exigências ferem a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor e a moral do consumidor, que é indiretamente taxado de "caloteiro", quando se vê diante de tal situação.

Os PROCONs e o Ministério Público já de uniram contra esse tipo de procedimento e contra a Lei nº 14.126/2001, que permite essa prática entre os comerciantes.

As condições para a aceitação de cheque não podem ser discriminatórias e não se pode tratar o consumidor de forma diferenciada, sob pena de ferir a igualdade nas contratações e a premissa de boa-fé.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.849/2003, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas ao Chefe da Polícia Civil, ao Ouvidor da Polícia Militar e ao Coordenador do CAO providências com relação a denúncias contra policiais civis de Ipatinga.

Nº 1.850/2003, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Defesa Social providências para garantir a integridade física do Sr. Ricardo Figueiredo, Vereador à Câmara Municipal de São Francisco.

Nº 1.851/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que se empenhe na aquisição de gerador de eletricidade para a santa Casa de Misericórdia de Corinto.

Nº 1.852/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que sejam adquiridos os equipamentos que menciona para a Santa Casa de Misericórdia de Corinto e a que seja ela incluída no Programa Pró-Hosp.

Nº 1.853/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG com vistas à instalação de posto de atendimento em Cruzília e à celebração de convênio entre esse Instituto e o Hospital Dr. Cândido Junqueira.

Nº 1.854/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que seja criada delegacia de polícia especializada em crimes contra idosos no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.855/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja proposta uma forma diferenciada de cobrança do ICMS para os produtores rurais que promovem a preservação e a recomposição das matas ciliares dos rios que passam por suas propriedades. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.856/2003, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Cel. José Afonso de Almeida pelo transcurso do 70º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.857/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada moção de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Olímpio Pires Guerra ocorrido em 14/11/2003, em Itabira. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.858/2003, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Andrade. Anexe-se ao Requerimento nº 1.802/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.859/2003, do Deputado João Bittar, solicitando sejam formulados votos de congratulações com a Prefeitura Municipal de Unaí pelos 60 anos de sua emancipação político-administrativa. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.800/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.860/2003, do Deputado João Bittar, solicitando sejam formulados votos de congratulações com a Prefeitura Municipal de Vazante pelos 50 anos de sua emancipação político-administrativa. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.764/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.861/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da EMATER com vistas a que seja viabilizada e priorizada a instalação de escritório do órgão nos municípios cafeeiros. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.862/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Ministério da Educação com vistas ao aumento de vagas para os candidatos a cursos técnicos agrícolas nas Escolas Técnicas mantidas pelo Governo Federal em Minas Gerais. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.863/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas a priorizar, no Programa de Eletrificação anunciado pelo Governo mineiro em parceria com o Governo Federal, a instalação de energia elétrica nas unidades rurais de pequenos produtores. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.864/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do BDMG com vistas à extensão de linha de crédito para os pequenos cafeicultores do Estado.

Nº 1.865/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado voto de congratulações com os vencedores do 5º Concurso de Qualidade de Cafés Especiais - "Cup of Excellence" -, realizado na cidade de Araxá. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.866/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando seja formulado apelo ao Ministério do Trabalho com vistas à adequação da legislação trabalhista à realidade da cadeia produtiva do café. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.867/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, solicitando sejam feitas gestões junto ao Palácio do Itamaraty e ao Ministério da Agricultura com vistas a amenizar ou derrubar as barreiras comerciais internacionais abusivas, em especial as da Comunidade Européia, impostas ao café do Brasil. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.868/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à indenização das famílias que tiveram suas residências danificadas em decorrência de acidente ocorrido na rede de saneamento do Bairro Santa Tereza. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira (2), da Comissão Especial da Expansão do Metrô, do Colégio de Líderes, dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Célio Moreira (4), Célio Moreira e outros, Doutor Viana (2), Adalclever Lopes, Laudelino Augusto, Leonardo Moreira (11), Zé Maia, Mauri Torres e Chico Simões e das Deputadas Jô Moraes e Marília Campos (2).

#### Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

#### REQUERIMENTOS

Da Comissão Especial de Cafeicultura Mineira, solicitando seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Esportes e ao Diretor-Geral do DER-MG, com vistas à agilização da reconstrução da ponte na estrada que liga os Municípios de Jacutinga e Espírito Santo do Pinhal, SP. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ribeiro Silva.)

Do Deputado João Bittar (4), solicitando sejam formulados votos de congratulações com as Prefeituras Municipais de Carmo do Cajuru, pelo transcurso do 55º aniversário de sua emancipação político-administrativa; de União de Minas, pelo transcurso do 8º aniversário de sua emancipação político-administrativa; de Varjão de Minas, pelo transcurso do 8º aniversário de sua emancipação político-administrativa; e de Betim, pelo transcurso do 65º aniversário de sua emancipação político-administrativa.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Turismo, de Assuntos Municipais (2), de Meio Ambiente, de Participação Popular, de Política Agropecuária e de Segurança Pública e dos Deputados Sidinho do Ferrotaco, Dinis Pinheiro, Antônio Carlos Andrada e Doutor Ronaldo.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Rogério Correia, Dalmo Ribeiro Silva, Arlen Santiago e Laudelino Augusto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros, que dispõe sobre a organização das administrações públicas direta e indireta. Pelo BPS: efetivos - Deputados Zé Maia e Leonídio Bouças; suplentes - Deputados Arlen Santiago e Dalmo Ribeiro Silva; pelo Bloco PT-PCdoB: efetiva - Deputada Maria Tereza Lara; suplente - Deputada Jô Moraes; pelo PL: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Ivaír Nogueira; e pelo PP: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Gil Pereira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2003, do Deputado João Bittar e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 225 da Constituição do Estado. Pelo BPS: efetivos - Deputados Arlen Santiago e Dalmo Ribeiro Silva; suplentes - Deputados Neider Moreira e Carlos Pimenta; pelo Bloco PT-PCdoB: efetiva - Deputada Maria Tereza Lara; suplente - Deputada Jô Moraes; pelo PL: efetivo - Deputado Célio Moreira; suplente - Deputado João Bittar; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado José Henrique. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2003, do Deputado João Bittar e outros, que altera a redação do art. 226 da Constituição do Estado. Pelo BPS: efetivas - Deputadas Ana Maria Resende e Maria Olívia, suplentes - Deputados Miguel Martini e Bonifácio Mourão; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado André Quintão, suplente - Deputado Weliton Prado; pelo PL: efetivo - Deputado João Bittar, suplente - Deputado Márcio Passos; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira, suplente - Deputado Gustavo Valadares. Designo. Às Comissões.

## Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.849 e 1.850/2003, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.851 a 1.853/2003, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

## Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.790 a 1.792/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira; de Segurança Pública - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.794/2003, do Deputado Pinduca Ferreira; de Turismo - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 576/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria, e do Requerimento nº 1.772/2003, do Deputado José Milton; de Assuntos Municipais - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.685 a 1.704/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 1.762 a 1.765/2003, do Deputado Antônio Andrade; de Meio Ambiente - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 948/2003, do Deputado Célio Moreira; e de Participação Popular - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, das Propostas de Ação Legislativa nºs 10 a 51/2003 (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Sidinho do Ferrotaco - informando sua renúncia à vaga destinada ao PL de membro suplente na Comissão de Transporte (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões); Dinis Pinheiro - indicando o Deputado Márcio Passos como membro suplente na Comissão de Transporte, no lugar do Deputado Sidinho do Ferrotaco (Ciente. Designo. Às Comissões. Cópia às Lideranças); Antônio Carlos Andrada - informando sua renúncia como membro suplente da Comissão de Transporte e indicando o Deputado Sidinho do Ferrotaco para a respectiva vaga (Ciente. Designo. Às Comissões. Cópia às Lideranças); e Doutor Ronaldo - comunicando sua ausência do País no período de 23 a 29 do corrente mês (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões).

## Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.103/2003, Laudelino Augusto, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.148/2003, e Célio Moreira, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 543/2003 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Marília Campos, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.127/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e dos Deputados Chico Simões, solicitando que o Projeto de Lei nº 643/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir seu parecer, e Doutor Viana (2), solicitando que os Projetos de Lei nºs 701 e 815/2003 sejam encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 916/2003, Célio Moreira (2), solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei nºs 311 e 1.040/2003, e Leonardo Moreira (11), solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei nºs 38, 39, 313, 637, 640, 675, 678, 679, 767, 779 e 932/2003; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Zé Maia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.635/2001; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Célio Moreira e outros, solicitando a realização de reunião especial em comemoração aos 50 anos de vida missionária dos Missionários Passionistas do Espírito Santo e de Minas Gerais.

## Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 174/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que dispõe sobre a informação e a orientação sobre a legislação, os sistemas e os procedimentos relativos a transplante de órgãos aos pacientes e seus familiares; e 740/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica. À sanção.

## Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Participação Popular solicitando seja enviado ofício ao Sr. Ivan Ribeiro de Oliveira, Diretor-Superintendente da Telemar, solicitando a manutenção do Museu do Telefone de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando sejam encaminhados ofícios aos titulares de cartórios dos Municípios de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo, solicitando cópias das certidões de óbito emitidas de 7/10/63 a 7/12/63. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira solicitando seja encaminhado ofício à FETAEMG e à FAEMG, solicitando que discutam as necessidades de adequação da legislação trabalhista diante da realidade da cadeia produtiva do café e que apresentem a essa Comissão as propostas objeto de acordo para que sejam incluídas no seu relatório final, que será encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira solicitando seja formulado veemente apelo à Telemar com vistas a priorizar a instalação de linhas telefônicas nas unidades rurais de pequenos produtores. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados requerimentos da Comissão Especial da Expansão do Metrô, apoiado pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento por mais 30 dias, das Deputadas Jô Moraes solicitando que o Projeto de Lei nº 810/2003 seja distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, e Marília Campos solicitando que o Projeto de Lei nº 1.128/2003 seja distribuído à Comissão de Turismo, e dos Deputados Célio Moreira solicitando que o Projeto de Lei nº 1.059/2003 seja distribuído à Comissão de Transporte, Mauri Torres solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.023/2003 e do Colégio de Líderes solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.239/2003 (Cumpra-se.).

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 1.078/2003, apreciado na reunião extraordinária realizada ontem, à noite.

### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Jô Moraes solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 889/2003 seja apreciado antes do Projeto de Lei nº 8/2003. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 889/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre as parcerias público-privadas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Transporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Transporte, e com as Emendas nºs 3 a 13, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Transporte, e com as Emendas 3 a 13, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 3, que apresenta, pela aprovação das Emendas nºs 16, 23 a 25, 27, 30, 31, 33, 34, 39, 43 e 49, que ficam prejudicadas, se aprovado o Substitutivo nº 3; da mesma forma, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Transporte, e 3 a 13, da Comissão de Administração Pública; e pela rejeição do Substitutivo nº 2 e das Emendas nºs 14, 15, 17 a 22, 26, 28, 29, 32, 35 a 38, 40 a 42, 44 a 48 e 50 a 55.

- O Deputado Rogério Correia e a Deputada Jô Moraes proferem discursos encaminhando a votação do projeto, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2 e as Emendas nºs 1 a 13, 16, 23 a 25, 27, 30, 31, 33, 34, 39, 43 e 49. Em votação, as Emendas nºs 14, 15, 17 a 22, 26, 28, 29, 32, 35 a 38, 40 a 42, 44 a 48 e 50 a 55. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 889/2003 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Administração Pública. A Presidência verifica, de plano, que não existe quórum para votação, mas que existe para a discussão da matéria constante na pauta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2003, do Deputado Chico Simões, que acrescenta dispositivo ao art. 73 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003, do Deputado Elmiro Nascimento, que altera a alínea "c" do inciso I do art. 106 e o parágrafo único do art. 178 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual, o qual dispõe sobre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

### EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 57/2003

Art. 1º - O art. 79 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 79 - .....

§ 3º - Os Auditores do Tribunal de Contas, em número de três, serão nomeados com base em concurso público de provas e títulos, observada a classificação e cumpridos os requisitos estabelecidos em lei."

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2003.

Gustavo Valadares - José Henrique - Neider Moreira - Olinto Godinho - Vanessa Lucas - Doutor Viana - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Andrada - Mauro Lobo - Carlos Pimenta - Lúcia Pacífico - Dinis Pinheiro - Fahim Sawan - Wanderley Ávila - Alencar da Silveira Jr. - Elmiro Nascimento - Bonifácio Mourão - Maria Olívia - Leonídio Bouças - Miguel Martini - Ivair Nogueira - Domingos Sávio - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Fernando Faria - Célio Moreira - Dilzon Melo - Paulo Cesar - Fábio Avelar - Antônio Júlio.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada à proposta uma emenda do Deputado Gustavo Valadares e outros, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a proposta com a emenda à Comissão Especial, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 66/2003, da Deputada Maria José Haueisen e do Deputado Padre João, que altera dispositivos da Lei nº 12.812, de 28/4/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 175/2003, do Deputado Ricardo Duarte, que institui o Selo de Comunicação Cidadã no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 175/2003

Dê-se ao "caput" do art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Comunicação Cidadã, a ser concedida, anualmente, às rádios comunitárias e TVs educativas que promovam o respeito:".

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2003.

Ricardo Duarte

Justificação: A Comissão de Constituição e Justiça ao alterar o Projeto de Lei nº 175/2003, visando a aperfeiçoá-lo, na forma do Substitutivo nº 1, à luz do princípio da igualdade, estendeu a condecoração proposta aos diferentes meios de comunicação existentes; entretanto, pretendemos com o Projeto de Lei nº 175/2003 reconhecer o importante papel dos veículos de comunicação educativos e comunitários, destacando a relevância desses segmentos voltados para uma atuação social, sem fins lucrativos nem vínculos de nenhum tipo, tais como partidos políticos, instituições religiosas, etc.

Este é o caso das rádios comunitárias, tipos especiais de emissoras de rádio FM, criadas para proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer às suas comunidades, além de promover atividades educacionais e outras para a melhoria das condições de vida da população. Essas estações de rádio criam condições de a comunidade ter um canal de comunicação inteiramente dedicado a ela, abrindo oportunidade para divulgação de suas idéias, manifestações culturais, tradições e hábitos sociais.

Reconhecidas pela Lei Federal nº 9.612, de 19/1/98, as rádios comunitárias não podem também inserir propaganda comercial, a não ser sob a forma de apoio cultural, de estabelecimentos localizados na sua área de cobertura.

Outro veículo que presta relevantes serviços à comunidade, destacando-se por seu papel na formação para a cidadania é a TV Educativa, que realiza transmissão sem fins comerciais, sendo vedada inserção de publicidade.

Em face do exposto, sugerimos, a fim de se aperfeiçoar a proposição, a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Ricardo Duarte, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Transporte para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 477/2003, do Deputado Antônio Genaro, que dispõe sobre informações sobre consultas realizadas em banco de dados e cadastro de consumidores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 540/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais atualmente cedidos aos municípios em decorrência da municipalização escolar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 839 e 1.004/2003 e, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 25 e 697/2003; informa ao Plenário que, no decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 1.004/2003,



deixou de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, uma emenda do Deputado Laudelino Augusto, por conter matéria idêntica à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, o teor da qual é o seguinte:

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.004/2003

Suprima-se o art. 6º.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2003.

Laudelino Augusto

A Presidência informa que foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.004/2003 emendas dos Deputados Rogério Correia (2), Laudelino Augusto (6), Biel Rocha (5) e Fábio Avelar (1), que receberam os nºs 6 a 19, cujos teores foram publicados na edição anterior, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública para parecer. Informa, ainda, que no decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 25/2003 foi apresentada emenda do Deputado Olinto Godinho, que recebeu o nº 3, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, essa emenda será votada independentemente de parecer, sendo o teor da emenda o seguinte:

#### EMENDA Nº 3 ao projeto de lei nº 25/2003

Suprima-se o art. 3º e seu parágrafo único.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2003.

Olinto Godinho

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 20, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial do transporte de automóveis, em 8/10/2003

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Irani Barbosa e Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Marília Campos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Onofre Alves Batista Júnior, Procurador Regional da Fazenda; Walter Carlos da Silva, Diretor da CSD Engenharia e Comércio Ltda.; e Antônio Luiz Bernardes, Fiscal de Tributos Estaduais, tendo este último justificado sua ausência. Os convidados, com a palavra, fazem suas exposições e em seguida são questionados pelo Deputado Irani Barbosa. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Irani Barbosa apresenta requerimento no qual pede seja solicitado ao Sr. Renê de Oliveira e Souza Júnior, Subsecretário da Receita Estadual, que envie à Comissão a relação dos mil veículos da marca Fiat adquiridos pela Construtora Ourívio, a sua destinação, os números dos chassis e onde foram emplacados. A Deputada Marília Campos apresenta requerimento no qual solicita seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão por mais 30 dias. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. O Presidente esclarece que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a colaboração dos Srs. Onofre Alves Batista Júnior e Walter Carlos da Silva, pelas informações prestadas, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Sebastião Helvécio, Presidente - Irani Barbosa - Laudelino Augusto - Marília Campos.

#### ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, em 14/11/2003

Às 13h30min, comparece no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Araxá o Deputado Paulo Cesar membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião, dá a ata por aprovada, dispensa sua leitura e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater em audiência pública, a pedido do Deputado Laudelino Augusto, e planejar estrategicamente a manutenção em funcionamento do Hotel da Previdência de Araxá. Antes da audiência pública, a Comissão visita o Hotel da Previdência, a pedido do Deputado Paulo César, para verificar "in loco" a situação desse estabelecimento e colher subsídios para a audiência pública. A seguir, o Presidente comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Hélio César Brasileiro, Presidente do IPSEMG, em que agradece o convite formulado para participar da audiência pública e justifica sua ausência. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o tema objeto da audiência pública. Registra-se a presença dos Srs. Prefeito Antônio Leonardo Lemos Oliveira, de Araxá; Andrea Myrrha Guimarães, Presidente do Sindicato dos Servidores do IPSEMG; Vereador Miguel Alves Ferreira Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Araxá; e Vereadores Bosco, José Domingos Vaz, Cidinha Rios, Onilda Soares e Francisco Amando, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Laudelino Augusto, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - Biel Rocha.

#### ATA DA 27ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 18/11/2003

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Doutor Viana, Chico Simões, Mauro Lobo e

Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter do Poder Executivo, em audiência pública, a avaliação de desempenho do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND - e do Fundo de Desenvolvimento Minerometalúrgico - FDMM. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto da reunião. Registra-se a presença dos Srs. Bernardo Tavares de Almeida, representando o Sr. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão; Eduardo Lery Vieira, Subsecretário de Indústria, Comércio e Serviço, representando o Secretário de Desenvolvimento Econômico; Emílio Rodrigues Botelho, Gerente do Departamento de Estudos Técnicos e Econômicos do INDI e Benjamin Collares Chaves, Gerente do Departamento de Desenvolvimento Regional e Turismo do INDI, representando o Sr. Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima, Presidente do INDI, e Sra. Marilena Chaves, Diretora de Planejamento e Desenvolvimento de Produto do BDMG, representando o Sr. Romeu Scarioli, Presidente do BDMG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Chico Simões, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Mauro Lobo, em que solicita que o BDMG informe à Comissão a relação dos fundos sob a sua gestão, o objetivo de cada um, o volume financiado nos últimos cinco anos e o saldo existente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa - Chico Simões - Doutor Viana - José Henrique - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/11/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 8/2003, do Deputado Leonardo Quintão, na forma do Substitutivo nº 5; 66/2003, da Deputada Maria José Haueisen e outro, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 477/2003, do Deputado Antônio Genaro, na forma do Substitutivo nº 1; 540/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, na forma do Substitutivo nº 1; 629/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do Substitutivo nº 1; e 839/2003, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 25/2003, do Deputado Jayro Lessa, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3; 411/2003, do Deputado Miguel Martini, na forma do vencido em 1º turno; 481/2003, do Deputado Antônio Júlio; 631/2003, do Deputado Mauri Torres; e 697/2003, do Governador do Estado.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 19 horas do dia 21/11/2003, em homenagem à luta operária.

Palácio da Inconfidência, 20 de novembro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Djalma Diniz, Adalclever Lopes, Gil Pereira e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/11/2003, às 14h30min, na Associação Comercial de Leopoldina, com a finalidade de debater o acesso dos 62 municípios atendidos pela Companhia Força e Luz Leopoldina-Cataguases ao Programa de Eletrificação Rural em Minas Gerais, já estruturado para os municípios da área de abrangência da CEMIG, atendendo-se a requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, José Milton e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2003, às 13 horas, no auditório João Luiz Carneiro Rennó, da Universidade Federal de Itajubá, com a finalidade de se conhecerem e se discutirem os projetos e alternativas para a contenção de enchentes que atingem a bacia do rio Sapucaí, no Sul de Minas.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.063/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Promoção e Assistência ao Necessitado - APAN -, com sede no Município de Divinópolis.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

De acordo com o art. 2º de seu estatuto, a referida Associação tem como objetivos inserir o indivíduo no mercado de trabalho mediante encaminhamento a escolas profissionalizantes; empreender campanhas de combate à fome e à pobreza; e sobretudo desenvolver projetos voltados para área social, articulando-se com organismos públicos de assistência, no intuito de atender, especialmente, às pessoas que se encontram em situação de miséria absoluta.

Tendo em vista a relevância social dessas ações, que abrangem até mesmo a prestação de serviços médicos e os encaminhamentos que se fizerem necessários, consideramos oportuno conceder-lhe a pretendida honraria.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.063/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.097/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Antônio Andrade, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuzzeiro - CDC -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuzzeiro, fundado em 19/11/1993, é entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana.

É importante mencionar que ele coordena as obras e os movimentos sociais dos moradores da comunidade, buscando desenvolver as suas pendências mais importantes e valorizar o espírito de solidariedade.

Para consecução de seus objetivos, procura apoio junto a entidades congêneres e órgãos públicos, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para a realização das finalidades previstas em seu estatuto.

### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.097/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Marília Campos, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.099/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

## Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Antônio Andrade, pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Unidos Venceremos de São Francisco da Comunidade das Almas - CDC -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e modificou-a, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O CDC, entidade civil sem fins lucrativos, tem como principal finalidade desenvolver projetos voltados para o setor agropecuário e o bem-estar da população local, além de promover atividades sociais, religiosas e recreativas. Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, fazendo reivindicações diversas, é, também, uma das suas metas.

Pelas ações empreendidas, que redundam em benefícios para muitos, a consideramos merecedora do título declaratório de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.099/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Elmiro Nascimento, relator.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.016/2003

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe "institui o Programa de Participação dos Idosos em Atividades Educativas e Laboriosas, denominado Terceira Juventude".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/9/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição tem por objetivo promover programa destinado a valorizar e integrar o idoso na sociedade, mediante a sua participação em cursos profissionalizantes e de qualificação profissional bem como em atividades e trabalhos educativos com crianças e adolescentes.

A proposição prevê, também, a criação, pela administração pública, de frentes de trabalho temporário, com a previsão de remuneração não inferior a um salário mínimo.

Estabelece, ainda, que o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado com a finalidade de aperfeiçoar e ampliar os objetivos do programa; todavia, no que tange à criação de programas de ação administrativa, a matéria se insere entre aquelas inerentes ao exercício da administração pública, a cargo do Poder Executivo. Tanto é assim, que o Poder Executivo foi estruturado como o detentor de recursos humanos e instrumental técnico-científico apropriados para criar e implementar programas governamentais, os quais estão sujeitos a critérios operacionais específicos, mais afetos a procedimentos técnicos e apoiados na pesquisa científica. Nesse passo, a apresentação de projetos de lei tratando de temas desta natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, uma vez que obriga o Poder Executivo a implementar uma ação que já lhe é própria.

Acrescente-se que os planos e programas de governo devem compor a Lei do Orçamento Anual do Estado sob as rubricas próprias e com os recursos correspondentes devidamente especificados. Ademais, a iniciativa da Lei Orçamentária Anual é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Carta mineira, no seu art. 66, inciso III, alínea "I", c/c o seu art. 90, inciso XI. Somando-se a esses comandos o disposto no art. 161, inciso I, também da Constituição do Estado, que veda o início de programa ou projeto não incluídos na Lei do Orçamento Anual, percebemos que a matéria objeto da proposição em análise não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente para ser apresentada, fora do contexto da lei orçamentária, sob a forma de lei no sentido estrito. Por oportuno, ressaltamos que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou nesse sentido, quando do julgamento da questão de ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, deve-se perquirir qual seria, então, o momento jurídico-político próprio para o legislador mineiro participar das ações governamentais, contribuindo de maneira concreta para a implementação das políticas públicas a cargo do Poder Executivo. Ora, a resposta está no momento legislativo-processual em que os parlamentares mineiros, por ocasião da apreciação, da discussão e da modificação da Lei Orçamentária Anual, têm a oportunidade de apresentar emendas introdutórias ou modificativas desses tipos de programas e projetos.

No que tange à criação das frentes de trabalho, a questão implica aumento de despesa, sem o devido lastro orçamentário.

Quanto à celebração de parcerias, o termo tem origem no direito civil e significa o ajuste entre o proprietário do imóvel rural e outra pessoa que contribua com seu trabalho, seja como parceiro agricultor, seja como parceiro criador e tratador (pecuária). Como vemos, a parceria, no direito privado, tem aplicação na seara rural; no direito público, contudo, essa figura é substituída pelo convênio, instrumento de que se pode valer o Poder Executivo para associar-se com entidades públicas ou privadas com a finalidade de realizar objetivo de interesse comum, mediante mútua colaboração, conforme doutrina de Maria Sylvania Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo". Nesse passo, em se

tratando de convênio entre o Estado e outras pessoas jurídicas, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADIn nº 165, cujo acórdão foi publicado em 26/9/97, decidiu que não cabe ao Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio. Tal atribuição já lhe pertence por força mesmo do disposto no art. 90, inciso XVI, da Constituição mineira, que estabelece como competência privativa do Governador do Estado a celebração de convênio com entidade de direito público ou privado. Em se tratando de outros tipos de ajustes entre a administração pública e outras pessoas jurídicas, a doutrina é uníssona quanto à discricionariedade do Poder Executivo para firmar tais ajustes, sempre tendo por norte os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da legalidade e da eficiência, entre outros.

Aos argumentos já apresentados, acrescente-se que, com a vigência da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a denominada "Lei da Responsabilidade Fiscal", o aumento de despesa gerado por projeto de ação governamental deverá estar acompanhado da estimativa do seu impacto financeiro no orçamento do exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como vemos, à luz dos fundamentos apresentados, o projeto de lei em análise não encontra respaldo para a sua aprovação no arcabouço jurídico atualmente em vigor.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.016/2003.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Leonardo Moreira - Olinto Godinho.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.133/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Comissão Especial de Acidentes Ambientais, o Projeto de Lei nº 1.133/2003 "dispõe sobre os critérios de classificação, segurança e manutenção de barragens para quaisquer fins e de depósitos de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/10/2003 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto pretende estabelecer diretrizes para a verificação da segurança de barragens para quaisquer fins e de depósitos de resíduos tóxicos industriais.

De acordo com a justificação da Comissão Especial de Acidentes Ambientais, a edição de lei ordinária sobre o tema objetiva dar maior eficácia à aplicação da Deliberação Normativa nº 62, de 21/12/2002, do COPAM, tipificar as infrações e estabelecer as penalidades correspondentes.

Na verdade, a proposição não traslada, literalmente, os dispositivos constantes na mencionada deliberação, na qual as normas são de natureza eminentemente técnica. No projeto, a regulamentação do tema se dá de forma mais abrangente, por meio da instituição de uma política voltada especificamente para a prevenção e avaliação de riscos ambientais desse tipo de empreendimento, implantado ou não.

Juridicamente, a proposição encontra amparo em diversos dispositivos das Constituições Federal e Estadual.

Nos termos dos arts. 24, VI, e 225, § 1º, IV e V, da Carta Magna, incumbe ao Estado legislar sobre proteção do meio ambiente, exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, estudo de impacto ambiental, a que se dará publicidade, bem como controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Na Constituição do Estado, os arts. 10, XV, "f", e 214, § 1º, IV e VII, reafirmam a competência do Estado para legislar sobre o assunto e fiscalizar obras e estruturas destinadas a barramentos para quaisquer fins e depósitos de resíduos tóxicos industriais. Ao transpor as citadas normas da Constituição Federal para o ordenamento constitucional de Minas Gerais, o constituinte ampliou a esfera de atuação do poder público. No licenciamento ambiental, é prevista mesmo a anuência prévia para o desenvolvimento de atividades e a reforma de instalações, sem prejuízo de outros requisitos legais estabelecidos. No controle de substâncias tóxicas, a atuação estadual é obrigatória no transporte e no armazenamento, situações não previstas expressamente na Constituição Federal.

Por fim, observamos que matéria ambiental se sujeita ao princípio da iniciativa legislativa concorrente, nos termos do art. 65, "caput", da Constituição Estadual.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.133/2003.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Olinto Godinho - Leonardo Moreira.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o Projeto de Lei nº 1.149/2003 dispõe sobre a apresentação de relatório ambiental, na forma que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2003 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto autoriza o Ministério Público bem como os órgãos e entidades estaduais e municipais de meio ambiente a requisitar dos empreendedores, públicos ou privados, a elaboração de relatório ambiental de obras e atividades implantadas, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Prevê, outrossim, a aplicação de pena de multa de 500 a 50.000 UFEMGs para os infratores da lei.

O poder de polícia administrativo-ambiental deve-se orientar pelo princípio da precaução, com vistas a evitar a ocorrência de dano, às vezes de impossível reparação.

O licenciamento ambiental é orientado por esse princípio. Entretanto, ele atua, basicamente, nas fases anteriores à implantação e ao funcionamento da obra ou atividade.

Em nossa avaliação, o projeto trata do exercício do poder de polícia sob a forma de monitoramento, vale dizer, de avaliação das condições de risco de dano ambiental dos empreendimentos licenciados.

A Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, IV, prevê a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade com potencial para degradar ou poluir o meio ambiente. Portanto, o controle ambiental é exercido por meio do licenciamento de caráter preventivo. Todavia, esse tipo de controle não impede o poder público de estabelecer outros mecanismos de avaliação de riscos ambientais. Com efeito, o meio ambiente ecologicamente equilibrado foi alçado constitucionalmente à condição de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Assim, o poder público tem o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações.

Nos incisos I a VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, o constituinte originário arrolou várias formas de intervenção do poder público em matéria ambiental. Além do licenciamento, incumbe-lhe controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, proteger a fauna e a flora, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, entre outras medidas.

Como se observa, esse rol de atribuições não exclui outros métodos de intervenção do Estado para alcançar o equilíbrio ecológico do meio ambiente.

Ressalte-se, ainda, a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre o tema, nos termos do art. 24, VI, da Lei Maior.

Com vistas ao aprimoramento da proposição, apresentamos a Emenda nº 1, na qual propomos a substituição da expressão "relatório ambiental" pela expressão "relatório de avaliação de risco ambiental". Trata-se de medida necessária para distinguir este relatório daquele elaborado para o licenciamento ambiental.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.149/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no projeto, a expressão "relatório ambiental" pela expressão "relatório de avaliação de risco ambiental".

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Olinto Godinho - Leonardo Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.155/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em tela tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Bom Sucesso, com sede nesse município.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Fundado em 1959, no Município de Bom Sucesso, o Asilo em referência é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e cuja finalidade, estabelecida em estatuto, é a prática da caridade cristã mediante ações de assistência social e de promoção humana.

Para a consecução desse fim, mantém estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, oferece serviços destinados ao atendimento de famílias e pessoas necessitadas - tais como assistência médica e odontológica - às quais propicia, também, apoio moral e instrução religiosa.

Tendo em vista a relevância desses objetivos, consideramos oportuno conceder-lhe a pretendida honraria, como reconhecimento dos seus esforços em prol da melhoria da qualidade de vida na comunidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.155/2003.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Elmiro Nascimento, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.162/2003

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

A Deputada Vanessa Lucas, com o Projeto de Lei nº 1.162/2003 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cássia - APROMIC -, com sede nesse município.

Após sua publicação, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida instituição exerce atividade de caráter filantrópico e tem como principal objetivo proteger os filhos carentes cujas mães trabalham fora de casa e se vêem impossibilitadas de atender plenamente às suas necessidades. Em creches, abriga crianças desamparadas, assistindo-as no desenvolvimento psicopedagógico, ministrando fundamentos de higiene e saúde, bem como estimulando a prática de esporte.

As suas atividades são executadas com base nos princípios da ética e da cidadania, pois objetivam garantir aos assistidos o direito de crescerem e se desenvolverem em um ambiente saudável.

Pelas ações empreendidas, que redundam em benefícios para a comunidade, consideramos a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.162/2003.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2003.

Elmiro Nascimento, relator.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.174/2003

##### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 1.174/2003 "regulamenta o tombamento da Serra da Piedade, na forma que dispõe o art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/10/2003, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

O art. 84 do ADCT da Constituição do Estado tombou, para fins de conservação, e declarou monumento natural diversos acidentes geográficos, entre os quais a Serra da Piedade.

O § 1º do mencionado comando estabeleceu prazo de 360 dias, contados da promulgação da Constituição, para o Estado providenciar a demarcação das unidades de conservação de que trata esse artigo, cujos limites devem ser definidos em lei.

O projeto, de iniciativa parlamentar, define a área da Serra da Piedade por coordenadas geográficas UTM - Unidade Transversal de Mercator -, nos mesmos moldes da Lei nº 10.726, de 12/5/92, que dispõe sobre a área de conservação do Pico do Itabirito.

Esclareça-se que essa lei se originou do Projeto de Lei nº 730/92, de autoria do Executivo, e que esta Comissão, ao examiná-lo, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Por fim, observamos a inexistência de reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo com vistas à regulamentação do disposto no § 1º do art. 84 do ADCT da Constituição Estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.174/2003.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Leonídio Bouças - Olinto Godinho - Biel Rocha - Gustavo Valadares - Gilberto Abramo.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.187/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.187/2003, de autoria do Deputado Domingos Sávio, altera o §1º do art. 3º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/10/2003, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade do projeto.

#### Fundamentação

A proposta em epígrafe amplia o percentual de dedução do valor de ICMS devido por empresas que apóiam projetos culturais com base na Lei nº 12.733, de 30/12/97. Mais especificamente, a proposição altera o § 1º do art. 3º da referida lei. Na redação atual, o desconto é uniforme, no valor de 3%. De acordo com o texto em análise, ficam criadas três categorias de desconto, em função da receita bruta anual da empresa.

Assim, quanto às empresas cuja receita bruta anual seja de até R\$ 1.440.000,00, o desconto passa a ser de 10%. Será de 7% o desconto para empresas que têm receita bruta anual de até R\$ 5.220.000,00. Fica mantido o percentual de 3% para as empresas que tenham receita superior a R\$ 5.220.000,00.

Como se pode perceber, a intenção maior da proposta é estimular o incentivo fiscal nas empresas de menor porte. Alega seu autor que muitas empresas com sede fora da Capital não se sentem atraídas pelo incentivo atual, justamente porque, sendo elas de pequeno ou médio porte, recolhem valores pouco expressivos de ICMS, de modo que o desconto de 3% acaba não fazendo muita diferença. Em razão disso, vários são os projetos culturais aprovados, que não são colocados em prática por falta de recursos. Uma boa idéia deixa de se concretizar diante da falta de interesse do empresariado em apoiá-la financeiramente.

Primeiramente, deve-se observar que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso I do art. 24 da Constituição da República, que dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há nada que impeça a tramitação da proposta, já que inexistente norma constitucional que institua iniciativa privativa nesse caso.

No entanto, alguns aspectos de natureza jurídico-financeira impedem a proposição de prosperar, uma vez que confrontam comandos constitucionais e infraconstitucionais que estão plenamente em vigor.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 -, a renúncia de receita pelos entes políticos ficou condicionada ao atendimento de requisitos especiais por ela estabelecidos. O seu art. 14 dispõe que:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no 'caput', por meio do aumento de receita, proveniente da



elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

De acordo com a citada lei, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento tributário diferenciado.

A ampliação do incentivo para empresas de menor porte, como se vê, é medida que se encontra abrangida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o projeto não atende às exigências da referida lei federal, o que inviabiliza a sua aprovação.

Além disso, é preciso citar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.276-2, segundo o qual compete ao CONFAZ, nos termos do art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República, pronunciar-se sobre a concessão de incentivos fiscais relativos ao ICMS. Dessa forma, não pode a lei estadual diretamente conceder o benefício em questão.

#### Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.187/2003.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Biel Rocha - Leonardo Moreira - Olinto Godinho.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.206/2003

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, o Projeto de Lei nº 1.206/2003 "inclui no currículo do ensino formal conteúdo voltado ao processo de envelhecimento".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/10/2003, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição em análise obriga as escolas do ensino formal a incluir, no seus currículos, matérias e conteúdos relativos ao processo de envelhecimento das pessoas, com o objetivo de estimular a valorização do idoso pela sociedade, eliminando, assim, o preconceito.

No que toca à competência do Estado para tratar da matéria, registre-se que a Constituição da República prevê, em seu art. 22, inciso XXIV, a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, e no art. 24, IX, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre educação, cultura e ensino.

Dessa forma, faz-se necessário distinguir duas modalidades básicas de lei educacional: aquelas que estabelecem diretrizes gerais para a educação nacional - e que são de domínio exclusivo da União - e as que dispõem suplementarmente sobre educação, cultura e ensino, que são de competência concorrente entre a União e os Estados.

A União, no uso de suas atribuições constitucionais, editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, Lei Federal nº 9.394, de 1996. Tal norma estabelece, em seu art. 26, que os currículos dos ensinos fundamental e médio devem ter, além de uma base nacional comum, uma parte diversificada, que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Dessa flexibilidade resulta a possibilidade de os Estados legislar em caráter suplementar, respeitada a norma geral. Conclui-se, assim, que a inclusão de conteúdo pedagógico pretendida pela proposição em análise não encontra óbice de natureza legal.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou a esse respeito, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.991-1/DF, ao reconhecer a competência do Estado-membro para regulamentar normas sobre conteúdos curriculares, em face da capacidade a ele conferida pelos arts. 24, IX, e 23, V, da Constituição da República; contudo, há que se ressaltar que o art.15 da LDB prevê que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomias pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. Em decorrência disso, o projeto em estudo deve zelar pela autonomia das unidades escolares, preconizada como um dos maiores objetivos da LDB, buscando implementar uma política educacional coerente com a demanda e com os direitos de alunos e professores.

Ressaltamos, também, a necessidade de uma profunda análise, a ser realizada pela Comissão de Educação, sobre as implicações que a inclusão desse conteúdo no currículo escolar irá causar na autonomia pedagógica das escolas, inclusive a possibilidade de a carga de disciplinas a serem obrigatoriamente incluídas na parte flexível do currículo dessas escolas tornar-se excessiva e, por isso, impraticável.

Informamos, por fim, que a proposição em estudo não especifica em qual dos níveis de educação deverá o conteúdo ser ministrado. Ademais, salientamos a necessidade de se suprimir a previsão de que haverá uma disciplina específica para se ministrar tal conteúdo, de modo que os conhecimentos relativos ao envelhecimento das pessoas possam ser dados por professores em exercício, sem haver a necessidade de contratar profissionais especializados, o que iria gerar aumento de despesa. Para corrigir tais irregularidades e adequar a proposição à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.206/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Inclui no currículo dos ensinos médio e fundamental conteúdo referente ao processo de envelhecimento das pessoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- As escolas dos ensinos médio e fundamental integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seus currículos conteúdo pedagógico que aborde o processo de envelhecimento das pessoas, com o objetivo de estimular o respeito ao idoso e sua valorização pela sociedade, de eliminar o preconceito contra tais pessoas e de produzir conhecimentos sobre o tema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonídio Bouças - Gustavo Valadares.

### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.212/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o Projeto de Lei nº 1.212/2003 estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura no Triângulo Mineiro.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/11/2003 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Após o exame do Projeto de Lei nº 990/2003, que dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Norte de Minas, esta Comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O Projeto de Lei nº 1.212/2003 distingue-se do citado substitutivo apenas no tocante à área de atuação. Nele, o Estado deverá estimular a fruticultura no Triângulo, utilizando-se dos mesmos instrumentos estabelecidos para a região Norte de Minas.

A Constituição da República tem como um de seus fundamentos o princípio da dignidade da pessoa humana e, nos termos do seu art. 3º, objetiva a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades regionais e sociais e a promoção do bem-estar geral. No art. 170, tem como princípio orientador da ordem econômica a promoção do equilíbrio social e regional.

Por fim, observamos a inexistência de óbice à iniciativa parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.212/2003.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Gilberto Abramo - Olinto Godinho - Leonardo Moreira.

### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 874/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 874/2003, de autoria do Deputado Chico Rafael, que declara de utilidade pública a Associação São Rafael, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 874/2003

Declara de utilidade pública a Associação São Rafael, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação São Rafael, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Luiz Humberto Carneiro.

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d" do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. André Estevão Ubaldino Pereira pelo excelente trabalho que vem realizando como Procurador e Coordenador da Promotoria de Combate ao Crime Organizado (Requerimento nº 1.705/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Marcial Vieira de Souza, Promotor de Justiça, pelo excelente trabalho que vem realizando como Coordenador da Procuradoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (Requerimento nº 1.706/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Amauri Artimos da Matta pelo excelente trabalho que vem realizando como Promotor de Defesa do Consumidor (Requerimento nº 1.707/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Gilvan Alves Franco pelo excelente trabalho que vem realizando como Procurador e Coordenador da Procuradoria de Justiça Especializada em Crimes de Prefeitos Municipais (Requerimento nº 1.708/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Gabinete Militar do Governador do Estado pelo transcurso de seu 40º aniversário de criação (Requerimento nº 1.712/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Ten.-Cel. Emanuel da Paixão Kappel pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense (Requerimento nº 1.725/2003, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Cel. Roberto Benigno pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense (Requerimento nº 1.726/2003, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com o Major Mateus Queiroz Correa pelos relevantes serviços prestados à sociedade uberabense (Requerimento nº 1.727/2003, do Deputado Fahim Sawan);

de congratulações com toda a equipe da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil Sindicato Nacional - UNSP - pelo transcurso do 50º aniversário de fundação dessa entidade (Requerimento nº 1.741/2003, da Deputada Jô Moraes);

de aplauso aos policiais civis da Delegacia Especializada de Crimes contra a Vida, de Contagem, pela bem sucedida investigação do homicídio do Sr. José Alves Pereira (Requerimento nº 1.745/2003, do Deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sr. Geraldo David Camargo pelos serviços prestados como Juiz na Comarca de Monte Carmelo (Requerimento nº 1.755/2003, do Deputado Gil Pereira);

de congratulações com os Juizes de Paz do Estado pelo transcurso do 176º aniversário de criação da Justiça de Paz (Requerimento nº 1.756/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de pesar pelo falecimento do Sr. Álvaro Antônio Teixeira Dias (Requerimento nº 1.768/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. Ramon Tadeu de Carvalho Bucci por sua promoção a Delegado-Geral de Polícia (Requerimento nº 1.769/2003, do Deputado João Bittar);

de aplauso ao Instituto Mineiro de Agropecuária pelos serviços que tem prestado à agropecuária em Minas (Requerimento nº 1.777/2003, do Deputado Doutor Ronaldo);

de aplauso à Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. pela comemoração de seus 46 anos de fundação (Requerimento nº 1.781/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH - pelo excelente trabalho desenvolvido pela última gestão (Requerimento nº 1.810/2003, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. João Batista de Oliveira por ter assumido a coordenação da Comissão de Indenização às Vítimas de Tortura (Requerimento nº 1.811/2003, da Comissão de Direitos Humanos).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/11/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

exonerando Glauce Maria Gonçalves Naves Rodrigues do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Ricardo Werneck Cabral de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 14/11/2003, que nomeou Cássio Murilo de Oliveira para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL- 20, com exercício no Gabinete do Deputado Leonardo Moreira, Vice-Líder do Governo;

nomeando Marília Alves Ramos de Oliveira para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Leonardo Moreira, Vice-Líder do Governo.

#### TERMO DE CONVÊNIO

Primeira conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. Objeto: celebração de protocolo de intenções com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes. Vigência: 24 meses a partir da data da assinatura.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2003

Objeto: contratação, por um período de 12 meses, prorrogável na forma da lei, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva; elaboração e execução de projetos de instalação e remanejamento de equipamentos novos ou já existentes; consultoria técnica, suporte técnico e treinamento para utilização de equipamentos e acessórios de captação de áudio e vídeo, copiagem de fitas, edição linear, edição não linear, pós-produção, distribuição e exibição de sinais de rádio e televisão e de circuito interno de televisão, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global. Licitante vencedora: WMW Sistemas de Vídeo Ltda.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2003.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2003

LEILÃO Nº 4/2003

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 9/12/2003, às 10 horas, leilão destinado à alienação de 1 lote unitário e indivisível de 1.000 unidades de cartuchos vazios, marca HP, série 600C, sendo 700 unidades com capacidade de 40 ml, referência HP-51629 A, preto, e 300 unidades com capacidade de 22,8 ml, referência HP-51649 A, colorido.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2003.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

#### ERRATA

ATA DO EVENTO REALIZADO NA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/10/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/10/2003, na pág. 56, col. 1, no Sumário, onde se lê:

"José Theodomiro de Araujo", leia-se:

"José Theodomiro de Araújo - Deputado Augusto Bezerra".

E, ao final da mesma matéria, na pág. 59, col. 2, acrescentem-se o título e a nota que se seguem.

"Palavras do Deputado Augusto Bezerra

- O Deputado Augusto Bezerra profere discurso, que será publicado em outra edição."